



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

L E I Nº 640/94

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1995/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, estabelecendo, para o período as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

a - Anexo I - Fundamentos e Diretrizes Gerais;

b - Anexo II - Diretrizes e Metas Setoriais;

c - Anexo III - Quadro de Despesas;

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1995/1997.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, deverá implantar sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vistas a avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo III desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em 01 de julho de 1994.

Parágrafo Único - Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a - assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

c - ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;

d - reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;

e - privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

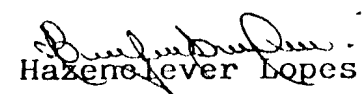
Art. 7º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1995/1997 estimadas a preço de 1994, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de dezembro de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazen de Oliveira Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração